

**DIREITOS DE UTILIZAÇÃO DE FREQUÊNCIAS NA FAIXA DOS 450-470 MHZ
RESPOSTA DA SONAECOM À CONSULTA PÚBLICA LANÇADA A 27.03.2008**

A Sonaecom – Serviços de Comunicações, SA, doravante Sonaecom, vem pela presente responder à consulta sobre o projecto de regulamento, incluindo a respectiva nota justificativa, do concurso público para atribuição de um direito de utilização de frequências de âmbito nacional para a oferta do serviço telefónico móvel (STM) acessível ao público, na faixa de frequências dos 450-470 MHz, aprovado por deliberação do ICP – ANACOM de 20 de Março de 2008 (projecto de regulamento).

I. Introdução

O projecto de regulamento agora em apreço surge na sequência da decisão do ICP – ANACOM de limitar a um o número de direitos de utilização de frequências na banda dos 450 – 470 MHz para a prestação do STM acessível ao público e atribuí-los através de concurso público. Esta decisão, aprovada por deliberação de 17 de Janeiro de 2008, foi precedida de um processo de consulta no âmbito do qual a Sonaecom se pronunciou, incluindo, ainda que de forma preliminar, sobre as condições de um previsível concurso para a atribuição dos direitos de utilização de frequências na banda dos 450 – 470 MHz.

Nessa oportunidade a Sonaecom defendeu a necessidade de assegurar um tratamento não discriminatório entre os actuais detentores de frequências para a prestação do STM e os detentores de frequências para a prestação de serviço móvel com recursos partilhados (SMRP), bem como a imposição de condições ao novo prestador de STM que assegurem uma plena igualdade de condições de concorrência.

A posição da Sonaecom mantém-se. Consequentemente, os comentários ao actual projecto de regulamento visam, em larga medida, contextualizar aquelas duas conclusões no âmbito da presente consulta.

II. Comentários

Requisitos dos concorrentes

O ICP – ANACOM propõe manter a interdição dos actuais detentores de direitos de utilização de frequências para a prestação do serviço móvel terrestre acessível ao público participarem no concurso público para atribuição de um direito de utilização de frequências de âmbito nacional para a oferta do STM acessível ao público, na faixa de frequências dos 450-470 MHz.

Não obstante se considerar que o interesse público poderia ser melhor defendido com maior contestabilidade do concurso, a Sonaecom considera positiva a extensão da interdição da participação no concurso às entidades que detêm direitos de utilização de frequências para a prestação do SMRP.

Ora, os actuais detentores de frequências SMRP não só já hoje em dia actuam de facto no mesmo mercado que os prestadores de STM, como o ICP – ANACOM decidiu eliminar as restrições formais que estão associadas àquelas frequências de modo a que os detentores dos seus direitos de utilização possam concorrer directamente e nas mesmas circunstâncias com os actuais operadores STM. Consequentemente, o princípio da não discriminação a que devem obedecer as decisões do ICP – ANACOM, impõe que igual tratamento seja dispensado aos actuais detentores de frequências SMRP e de frequências IMT/UMTS2000.

Apreciação das candidaturas

A entidade que vencer o concurso terá o direito de actuar nos mesmos mercados onde actuam os actuais prestadores de STM. Assim sendo, as condições de utilização das frequências a concurso deverão assegurar a plena igualdade de condições de concorrência entre os actuais detentores de frequências para a prestação do STM e a entidade que vencer o concurso cujo projecto de regulamento é agora alvo de comentários.

Admitindo-se que no seguimento do concurso a realizar não se pretende rever as condições de utilização das frequências GSM e UMTS atribuídas previamente, a garantia do *“level playing field”* entre o novo operador de STM e os actuais operadores passa necessariamente pela fixação de condições semelhantes, atentas as actuais condições do mercado, às que foram assumidas pelos actuais prestadores do STM, no âmbito dos concursos para os sistemas GSM e para o sistema IMT2000/UMTS.

Neste seguimento, sem prejuízo do detalhe de todas as condições no caderno de encargos, a Sonaecom defende que o regulamento do concurso para a atribuição de direitos de utilização de frequências para a prestação do STM preveja desde já a ponderação de cada um dos critérios de avaliação das candidaturas, bem como os requisitos mínimos de cobertura mínimos de cobertura em termos de população a atingir a nível nacional e incluindo as Regiões Autónomas. De resto, como sucedeu ainda recentemente projectos de regulamento dos concursos relativos atribuição de frequências para a televisão digital terrestre.

No que respeita aos níveis mínimos de cobertura de população a atingir com meios próprios não deverão deixar de ser tidos como referência os valores exigidos no âmbito do concurso para atribuição de direitos de utilização de frequências para a exploração do sistema IMT2000/UMTS, mantendo a relação entre aquelas obrigações e as potencialidades técnicas e comerciais dos direitos de utilização de frequências a atribuir.

O projecto de regulamento prevê que como segundo critério de apreciação das candidaturas "*a contribuição para o desenvolvimento de novos e inovadores projectos para a sociedade de informação*" e a prestação de uma caução no montante correspondente ao seu valor cujo mínimo é de cinco milhões de euros.

A Sonaecom congratula-se pelo facto de o ICP – ANACOM incluir a contribuição para o desenvolvimento da sociedade de informação como um factor de apreciação das candidaturas (questão que é diversa da exigibilidade de uma caução). Porém, considera que ancorar aquela contribuição a um valor de cinco milhões de euros, apesar de ser um valor mínimo, transmite um sinal aos potenciais concorrentes que, indelevelmente, aponta para a apresentação de projectos para desenvolvimento da sociedade de informação de montante substancialmente inferior aos que foram assumidos pelos actuais prestadores de STM (várias centenas de milhões de euros). Assim sendo, a Sonaecom entende que o valor mínimo dos contributos para desenvolvimento da sociedade de informação deverão ser reanalisados tendo em vista garantir que as condições do concurso a realizar não distorcem a concorrência em favor do novo prestador de STM. Nesta matéria, a Sonaecom remete na íntegra para a sua pronúncia acima mencionada, a qual considera aqui por reproduzida.

Taxas

O projecto de regulamento nada refere quanto ao pagamento de uma taxa pela atribuição dos direitos de utilização de frequências previsto no Decreto – Lei nº 151-A/2000, de 20 de Julho. Porém, o acto de atribuição das frequências para exploração do sistema IMT2000/UMTS foi sujeito ao pagamento de uma taxa no valor de 100 milhões de euros.

Atento este facto e no seguimento do que se disse quanto à necessidade de assegurar condições de concorrência não discriminatórias entre os actuais e o futuro prestador de STM, o acto de atribuição das frequências que serão colocadas a concurso terá também que estar sujeito ao pagamento de uma taxa que assegure a equivalência das condições de prestação entre todas as entidades que prestam o STM.

Ainda relativamente a taxas, o projecto de regulamento também nada refere quanto à obrigação de pagamento pela utilização de espectro.

Reconhece-se que a sujeição ao pagamento dos dois tipos de taxas aqui aludidos não exige expressa referência no regulamento do concurso. Porém, a Sonaecom considera que para se afastarem quaisquer dúvidas, a obrigação do pagamento de taxas pela utilização do espectro e pelo acto de atribuição das frequências deverá ser integrada no regulamento do concurso no âmbito das condições para emissão do título (artigo 20º) e das obrigações do titular do direito de utilização de frequências (artigo 21º), respectivamente, à semelhança do que sucedeu em procedimentos anteriores para a atribuição de direitos de utilização de frequências.